



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
085ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
10/10/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10050005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10050003/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA."	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09170001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06280001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, EM MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO MÉTODO DE OVULAÇÃO BILLINGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10040025/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO ABA, DENTRE OUTROS, PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10040025/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10050001/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10050007/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA A SRA. JUÍZA ALDA DE BARROS ARAÚJO.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10050006/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10050014/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10050026/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI A “CAMPANHA
AMOR AO CORAÇÃO DA
MULHER” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Amor ao Coração da Mulher” no município de Maceió.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput será realizada de forma anual, durante todo o mês de maio, em celebração ao dia 14 de maio - “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Art. 2º A “Campanha Amor ao Coração da Mulher” tem por objetivo alertar e orientar as mulheres acerca da importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento das doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. Para alcance do objetivo estabelecido no caput, serão reunidos Órgãos Públicos, entidades de mulheres, grupos médicos e demais representantes da sociedade civil.

Art. 3º Durante a “Campanha Amor ao Coração da Mulher”, serão realizadas as seguintes ações educativas para alertar sobre as doenças cardiovasculares nas mulheres:

- I - palestras;
- II - debates;
- III - orientação nutricional;
- IV - exames preventivos; e
- V - verificação de pressão arterial.

Art. 4º A “Campanha Amor ao Coração da Mulher” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, as mulheres são maioria da população, com mais de 108,9 milhões de brasileiras, e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A Pasta alerta que as brasileiras entre 35 e 65 anos têm maior risco de contrair doenças que afetam o coração.

Cerca de 40% das mulheres do país estão nessa etapa em que ocorre o climatério, período de transição entre a fase reprodutiva e a fase pós-menopausa. Esse é um dos fatores de risco para as doenças cardiovasculares, por isso é importante ficar alerta para os sintomas e a prevenção.

Segundo dados do estudo Global Burden of Disease (GBD) publicados em 2020, as doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte no Brasil, com aumento do número de portadores de 1,48 milhão em 1990 para mais de 4 milhões em 2019. Além disso, de acordo com o estudo, o número de óbitos por doenças cardiovasculares aumentou de 12,1 milhões, em 1990, para 18,6 milhões, em 2019.

Apesar da taxa de mortalidade ser semelhante em ambos os sexos, as mulheres podem ser mais acometidas por algumas alterações e disfunções cardiovasculares. Segundo a Estatística Cardiovascular - Brasil 2022, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), as queixas de dores no peito, que podem estar relacionadas a problemas cardiovasculares e obstrução de artérias do coração, foram mais prevalentes em mulheres do que em homens em todos os estudos analisados.

Ainda segundo o GBD 2017, a prevalência de insuficiência cardíaca foi maior em mulheres do que em homens. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é um dos fatores de risco metabólicos que mais contribui para todas as causas de óbito e para a morbidade e mortalidade por doenças cardiovasculares. Assim, cabe ressaltar que a pressão arterial entre mulheres costuma ser mais elevada, assim como a prevalência de HAS.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, a HAS atinge 23,9% dos indivíduos entrevistados, correspondendo a 38,1 milhões de pessoas, sendo maior entre as mulheres (26,4%) do que entre os homens (21,1%).

Portanto, é fundamental a conscientização da população feminina sobre as formas de prevenção das doenças cardiovasculares, uma vez que as mulheres são mais

acometidas pelos principais fatores de risco, tais como: a Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), a obesidade, o aumento do colesterol sérico e a glicemia de jejum elevada.

É importante destacar a recente Lei Federal nº 14.320, de 31 de março de 2022, publicada em 1º de abril de 2022, no Diário Oficial da União, que instituiu o dia 14 de maio como o “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no município de Maceió.

Art. 2º São os objetivos do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família”:

- I - promover autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família;
- II - promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e
- III - promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Parágrafo único. Na execução dos objetivos a que se refere o caput, deverá ser garantida a preferência da Mulher Desempregada e Chefe de Família em situação de vulnerabilidade provocada por violência de gênero.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá buscar parcerias com:

- I - empresas da iniciativa privada ou governamental;
- II - instituições de ensino e pesquisa; e
- III - entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objeto a instituição do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no município de Maceió. São os objetivos deste Programa: promover a autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família; promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Destacamos que, o total da força de trabalho no Brasil, 44,0% são mulheres, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC), realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), para o 3º trimestre de 2022. Elas, no entanto, eram também a maioria entre os desempregados (55,5%). O resultado aparece na taxa de desocupação: 11,0% para as mulheres e 6,9% para os homens, no mesmo período de análise.

Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá buscar parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e pesquisa, e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social. Essas parcerias elencadas não poderão acarretar ônus ao Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braille, para os contribuintes com deficiência visual, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL declara,

Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os carnês de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, confeccionados em Braille.

Art. 2º Os interessados em receber o carnê de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão se cadastrar na Prefeitura de Maceió.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico, bem como local físico para realização de cadastro para os contribuintes com deficiência visual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público e as demais instituições eventualmente parceiras a fim de garantir a eficácia e execução desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 10 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa sanar uma falta terrível para com as pessoas com deficiência visual no que diz respeito aos seus direitos básicos, vez que busca instituir o Carnê de IPTU em Braille, no Município de Maceió.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Quanto à competência para tratar da matéria, deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das **pessoas com deficiência**, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição Federal, o município encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União, os Estados e o Distrito Federal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa.

Como sabido e de conhecimento notório, em **2016**, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em **regime de Repercussão Geral** o RE nº 878.911/RJ, **definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município)**, ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da***



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da [Constituição Federal](#)).”

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras **são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa**, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as **finalidades da Repercussão Geral**¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

Do total da população brasileira, cerca de 3,5% têm deficiência visual e de acordo com dados do IBGE de 2010, no Brasil 528.624 pessoas são incapazes de enxergar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

(cegos); 6.056.654 pessoas possuem baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente dificuldade de enxergar) e outros 29 milhões de pessoas declararam ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

A visão é um dos mais importantes meios de comunicação com o ambiente, pois, cerca de 80% das informações que recebemos são obtidas por seu intermédio.

Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%). Portanto é justo e necessário o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão para esse grupo específico que sofre constantemente com a ineficiência do poder público.

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e a toda a espécie de grafias. Com a sua invenção, Luís Braille abriu às pessoas com deficiência visual, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os à então chamada “cegueira mental” em que viviam e rasgando-lhes horizontes novos na ordem social, moral e espiritual.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao Princípio da Igualdade não pode se furtar desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes com deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 10 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI N° _____/2023.

Institui o Dia Municipal do Método de Ovulação Billings - MOB, que será comemorado, anualmente, todo dia 1º de abril e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica instituído, em Maceió, o Dia Municipal do Método de Ovulação Billings - MOB, que será comemorado, anualmente, todo dia 1º de abril.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º O Poder Público poderá organizar e promover eventos e palestras que tenham os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros correlatos:

I - Informar e conscientizar população em geral acerca do Método de Ovulação Billings, contribuindo para mitigar qualquer tipo de estigma relacionado ao tema;

II - Esclarecer acerca dos benefícios dos métodos naturais de planejamento familiar para a saúde reprodutiva da mulher;

III - Promover a conciliação entre amor conjugal, transmissão responsável da vida e moralidade de comportamento;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

IV - Promover a confiança no amor conjugal como princípio norteador do planejamento familiar e apresentar a fecundidade humana como dom, baseado na dignidade do corpo humano.

V - Outros previstos em Regulamento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, na Câmara Municipal de
Maceió/AL, em 02 de junho de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa Instituir o Dia Municipal do Método de Ovulação Billings - MOB, em Maceió.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em **2016**, o Supremo Tribunal Federal - STF julgou em **regime de Repercussão Geral** o RE nº 878.911/RJ, **definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município)**, ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: ***"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do***



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras **são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa**, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as **finalidades da Repercussão Geral**¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO LEGISLATIVO - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA - PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR - RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA - ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROCESSO LEGISLATIVO - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA - RESERVA - AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral - Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019).

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

A Constituição Federal, em seu art. 226, §7º, dispõe que o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. No mesmo esteio, a Lei nº 9.263/1996 consagra explicitamente o planejamento familiar como direito de todo cidadão, configurando uma extensão necessária dos direitos de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não interferência do Estado, pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência.

A atuação do Estado no campo do planejamento familiar desenvolve-se principalmente no campo da conscientização e da produção de conhecimento acerca da saúde reprodutiva. Não cabe ao Estado fazer juízo de valor acerca da escolha individual dos métodos de planejamento, muito menos determinar aqueles que devem ser utilizados pelos casais. Ao contrário, a postura estatal deve



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

respeitar a plena liberdade dos indivíduos, permitindo que exerçam seu direito em consonância com suas necessidades e convicções.

Diversos são os meios e métodos disponíveis para o exercício do planejamento familiar e, embora haja notória resistência em relação aos métodos naturais, eles também fazem parte deste extenso rol de recursos, devendo igualmente o Estado promover o conhecimento a seu respeito, apresentando seus benefícios e suas limitações de modo equânime e apartidário. Entre esses métodos, destaca-se, com particular relevância, o Método de Ovulação Billings - MOB.

O Método de Ovulação Billings - MOB foi desenvolvido por Jonh e Evelyn Billings, na década de 1950 e trata-se de um método natural, cientificamente validado, de planejamento familiar, que permite o autoconhecimento da fertilidade feminina, sem a necessidade do uso de quaisquer dispositivos artificiais. Destaca-se por sua simplicidade e fácil aprendizagem. Com efeito, qualquer pessoa é capaz de dominar os princípios básicos de aplicação do método, desde que acompanhada por um instrutor devidamente treinado e qualificado para realizar a correta orientação.

Por tratar-se de um método natural, dispensando o uso de dispositivos artificiais ou injeção de substâncias, diferentemente de alguns métodos contraceptivos, não tem nenhum impacto negativo sobre a saúde da mulher, como também não possui custos elevados, sendo uma opção simples de planejamento familiar baseado na observação da própria mulher.

O MOB pode ser utilizado em qualquer situação, inclusive em ciclos menstruais irregulares, na amamentação ou na menopausa, promovendo o autoconhecimento da mulher em todas as fases da sua vida e tornando-a protagonista qualificada nos cuidados de sua saúde reprodutiva.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Ao promover o conhecimento acerca do MOB, o Poder Público Municipal cumpre seu dever constitucional de propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do planejamento familiar de maneira mais plena e equânime, oferecendo à população os meios para exercerem as liberdades asseguradas pela Lei Máxima da República.

A data escolhida para comemorar o Dia Municipal do Método de Ovulação Billings, fixada em 1º de abril, coincide com a data de falecimento do Dr. John Billings, idealizador e propagador do método, prestando, desta forma, uma homenagem ao gênio científico que legou importante contribuição no campo da saúde reprodutiva.

Pelos motivos acima apresentados, com este Projeto de Lei, que institui o "Dia Municipal do Método de Ovulação Billings", possibilitando que o MOB seja conhecido e difundido entre os cidadãos de Maceió, convertendo-se em benefícios para inúmeros casais, sendo de suma relevância, e objetivando o interesse público geral, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, na Câmara Municipal de
Maceió/AL, em 02 de junho de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Institui no âmbito do município de Maceió, a implementação do método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede Municipal de Saúde na cidade de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Maceió, a lei que implementa o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede Municipal de Saúde na cidade de Maceió.

Parágrafo Único - O método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos em Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.

Art. 2º O método ABA deverá ser ofertado nas Unidades Básicas de Saúde-UBS's, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e, Centros Especializados em Reabilitação (CERs).

Parágrafo único - A modalidade de tratamento deverá ser ofertada em unidades de saúde em todas as regiões da Cidade de Maceió, em especial, nas regiões onde se encontram a população mais vulnerável.

Art. 3º Cada Unidade de Saúde deverá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA- Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais e estágios de diversas áreas da saúde que participarão da equipe especializada no atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de julho 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade do então projeto de lei, que tem como objetivo implementar o método ABA na Rede Municipal de Saúde de na Cidade de Maceió. Uma vez que, é suma importância que esse método seja implantado na rede de saúde do nosso município.

O método ABA é uma aplicação científica voltada a compreender e melhorar o comportamento humano. Pode ser descrita como uma abordagem sistemática para entender comportamentos com relevância social e gerir soluções para os mesmos.

A terapia ABA no tratamento do TEA consiste no ensino intensivo das habilidades necessárias para que o indivíduo diagnosticado com autismo se torne independente e tenha a melhor qualidade de vida possível. Especialistas definem a aplicação da terapia ABA para crianças autistas como "aprendizagem sem erro".

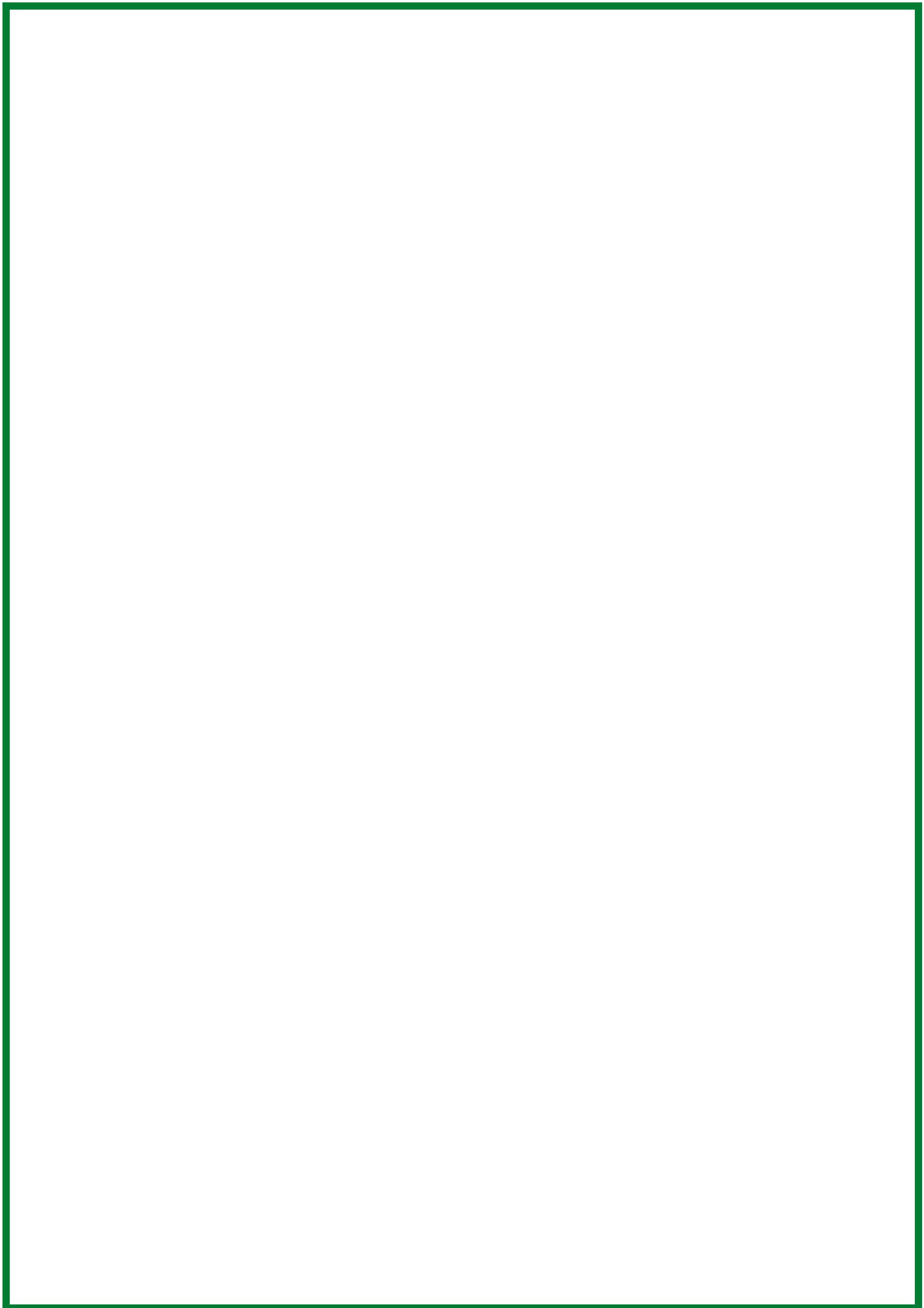
Este método vem se destacando por sua eficiência em alterar comportamentos socialmente relevantes, através da redução de déficits comportamentais por meio do desenvolvimento de habilidades, como por exemplo, ensinar uma criança a voltar-se para o falante ao ser chamado, seguir uma instrução em sala de aula, ou trocar-se de roupa de forma independente. Além disso, o método também se demonstrou eficiente na redução de excessos de comportamentos agressivos, autolesões, agressões verbais, fugas e da diminuição da alta taxa de estereotípias.

O método sendo ampliado nas UBS's em locais onde se encontram pessoas vulneráveis e com poucas condições financeiras, estes pacientes com Transtorno do Espectro Autista, em que muitas vezes, não conseguem fazer o respectivo acompanhamento médico, pelo fato de não conseguirem permanecer muito tempo em transportes públicos, terá a chance de ter o tratamento com o método ABA.

Desta forma, a terapia baseada na ciência da Análise do Comportamento Aplicada- ABA, nas unidades de Saúde no Município de Maceió, o paciente com Espectro autista poderá adquirir independência e melhor qualidade de vida.

Pelo exposto, esse projeto de lei vem garantir a certeza que as Pessoas com Espectro Autista, tenham a atenção de uma equipe multidisciplinar eficiente e que sejam amparados da melhor forma, por isto, conto com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Terão a inscrição municipal cassada as empresas condenadas, após decisão transitada em julgado, por atos tipificados como maus-tratos a animais.

§ 1º - Fica vedada a concessão de nova inscrição municipal à empresa condenada, conforme disposto no *caput*.

§ 2º - A proibição a que se refere o § 1º será pelo prazo de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade garantir a punição das empresas que venham a impor maus-tratos contra os animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, fortalecendo assim a defesa dos direitos dos animais e a sua efetiva proteção.

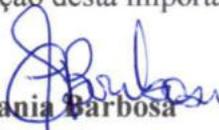
Ao estimular, consentir ou se omitir diante de atos de crueldade contra animais cometidos por seus funcionários ou prestadores de serviço, as empresas são igualmente responsáveis.

A Lei Federal 9605/98, em seu artigo 32, considera crime: *“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”*

Em 2018, o envenenamento e o espancamento brutal a que foi submetida a cadela Machinha, por seguranças do Carrefour da cidade de Osasco, em São Paulo, resultou na sua morte.

Ressalte-se, ainda que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978, que considera os animais seres sencientes e, portanto, sujeitos de direitos. Dessa forma, é imperioso que haja a punição não só para as agressões cometidas por donos de animais ou criadores, mas também para as empresas envolvidas em tais crimes.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ABDIAS GUILHERME À
CANTORA EDUARDA CONRADO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Eduarda Conrado.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Eduarda Conrado (Maceió/AL, 02 de outubro de 2005) é cantora, compositora, empreendedora e influenciadora digital. Nascida e criada em Maceió - Alagoas, Brasil, alcançou notoriedade no ano de 2015 com o lançamento do álbum Deus não vai parar.

Desde os 9 anos de idade já adorava ao Senhor na sua igreja local e por onde passava. Em 2015 lançava seu primeiro álbum com o título: "Deus não vai parar". Um álbum composto por 12 canções mais duas faixas instrumentais.

Em 2017 lança seu primeiro single autoral que tem o título: "Não Desista" com clipe disponível no Youtube.

No ano de 2019 lançou seu segundo álbum com o título: "Toque em Jesus", com uma participação especial da Sarah Farias na canção

"Eu Tenho Fé". E nesse ano de 2023 ainda estará lançando seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA PARA A SRA. JUÍZA ALDA DE
BARROS ARAÚJO.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Pontes de Miranda (Decreto Legislativo nº 353/2006) para a Sra. Juíza Alda de Barros Araújo como forma de reconhecimento por realizar atividades jurídicas de grande relevância e fomentar a promoção da justiça.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA A SRA. JUÍZA ALDA DE BARROS
ARAÚJO.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 353 de 21/06/2006, foi instituída por esta casa a Comenda Pontes de Miranda, destinada aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda para Sra. Juíza Alda de Barros Araújo.

Alda de Barros Araújo é Juíza há 27 anos, mãe de 3 filhos, Juíza Titular da 9ª VT de Maceió – AL, Coordenadora Suplente do Cejusc – Centro Judiciário de Resolução de Conflitos- JT-19 – e Vice Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRT 19.

Além disso, graduanda em Psicologia, membro do Grupo de Pesquisa Teoria Crítica e Reconhecimento do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, especialista em Processo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), especialista em Direito e Processo do Trabalho- UNINASSAU/PE e especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo- Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Professora de Escolas Judiciais em temas: Conciliação Sistêmica, Visão Sistêmica do Conflito, Comunicação Não-Violenta e autora de artigos jurídicos e na área de Filosofia da Educação.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Juíza Alda de Barros Araújo, em forma de reconhecimento por realizar atividades jurídicas de grande relevância e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fomentar a promoção da justiça à concessão da Comenda Pontes de Miranda pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.
ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.
ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 697 de 12/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa a Sra. Abdizia Maria Alves Barros.

Abdizia nasceu no dia 19 de março de 1957, na cidade de União dos Palmares, Alagoas. Aprendeu a enfrentar a vida e suas adversidade com muita determinação.

Desde pequena sempre sonhou em ser professora, aos 14 anos de idade se deparou com uma garagem com algumas pessoas, adultas, sentadas esperando uma professora que não aparecia há uma semana para dar aulas, eram alunos do Mobral, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Na ocasião, Abdizia perguntou se aquela turma gostaria que ela fosse a professora, prontamente a proposta foi aceita, e a partir desse momento, começou a ensinar para a turma. Aos 14 anos seu espírito de professora já aflorava alto.

Logo em seguida foi trabalhar na educação Infantil como ajudante de sala da professora Aparecida Amaral, ao mesmo tempo em que ajudava com as atividades pedagógicas, também fazia toda a limpeza do prédio antes e depois das aulas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenecista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva.

Com a devida habilitação, submeteu-se ao concurso público estadual e municipal, sendo aprovada nas duas redes de ensino e assim engajou no quadro efetivo do magistério.

Em 1984 concluiu o curso de Pedagogia pelo Centro de Estudo Superiores de Maceió – CESMAC com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas.

Em um período de perseguição política, Abdizia lutou e acreditou em uma educação de qualidade para Alagoas. Assumiu a direção do Colégio Carlos Gomes de Barros, onde vivenciou a implantação de uma gestão democrática, fato fundamental para uma educação de qualidade para os filhos das classes trabalhadoras.

Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional.

Em 1996 foi convidada para assumir a Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, teve a satisfação de viver o período de discussão e consolidação da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, período de muita aprendizagem e engajamento na luta por uma gestão democrática institucionalizada.

De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Saberes e Didática do ensino da Educação de Jovens e Adultos, disciplina



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

esta que somente em 2023, torna-se obrigatória no currículo do curso de Pedagogia do CEDU/UFAL campus Maceió.

Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada.

Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, com a preocupação de dar continuidade aos estudos iniciados no mestrado onde buscou analisar: As Repercussões, na Prática Pedagógica, da Política de Formação de Professores de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Maceió, Alagoas.

Participa como membro efetivo dos grupos de pesquisa: GP-PAII- Práticas de Aprendizagem Integradoras e Inovadoras – UFAL, coordenado pela professora Dra. Dolores Fortes Alves e membro do DIDAKTIKÉ – Grupo de Estudo de pesquisa em Didáticas e Questões Contemporâneas, coordenado pela professora Dra. Marilza Rosa Suanno – UFG.

Na área da extensão, sempre esteve envolvida com o acompanhamento, planejamento, avaliação e atuação nas áreas de formação de professores na EJA, participando de projetos e programas como: Programa Xingó, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Alfabetização Solidária, Programa Brasil Alfabetizado. Todos estes programas estão diretamente ligados ao processo de formação e acompanhamento de professores alfabetizadores na educação de jovens e adultos.

Ainda, atua na modalidade de Educação a Distância – EaD, vinculada ao Núcleo de Educação a Distância do Centro de Educação – NEAD, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão atuando na Universidade Aberta do Brasil – UAB, atuando nas disciplinas de Estágio Supervisionado IV e acompanhando o Programa de Iniciação à Docência – PIBID.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A luta e militância na EJA está vinculada também com a inserção da Abdzia no Conselho Municipal de Educação de Maceió - COMED, representando a Universidade Federal de Alagoas como também, no Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos – FAEJA.

Por todo exposto, indicamos a Sra. Abdzia Maria Alves Barros, em forma de reconhecimento por todo o trabalho exposto, para receber a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães
ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna.

Seus pais Hélio e Ana Lydia chegaram no bairro da Ponta Verde na década de 50 quando a região ainda era a fazenda do seu avô Álvaro Otacílio e onde seus seis filhos nasceram, Álvaro, Mauro, Hélio, Laura, Luiz e Heliana. Nessa época eles tinham plantação de coco, criação de gado e comercializavam leite. Sua primeira casa foi construída a maior parte de taipa e a água era de cacimba. Os filhos mais velhos tinham como uma das tarefas de casa encher a caixa d'água com uma bomba manual. A casa era localizada onde hoje funciona o Hotel Ponta Verde Maceió.

Em 1953 foi lançado o loteamento Álvaro Otacílio e aproximadamente em 1970 Sr. Hélio ofereceu ao Sr. Guido Santos a troca de um lote de sua propriedade por uma geladeira, que ele de início não aceitou, mas acabou fazendo a troca pela amizade e insistência do Sr. Hélio. Nessa época, o bairro da Ponta Verde não era valorizado, os bairros mais valorizados eram Farol, Gruta e Praia da Avenida.

Mauro herdou do pai a garra e a determinação para alcançar os seus objetivos. Desde cedo mostrou sua aptidão para o turismo. Aos 14 anos queria fazer uma viagem com amigos no navio Rosa da Fonseca, de Maceió a Manaus. Seu pai havia prometido que, no ano seguinte nos seus 15 anos, lhe daria esta viagem de presente. Mesmo assim, Mauro foi na agência e perguntou quantas passagens ele deveria vender para ganhar uma. De imediato a proprietária da agência Mundial Tour Turismo, Mércia Pacheco, lhe propôs que vendesse 12 passagens de forma a ganhar a sua viagem. Mauro trabalhou bastante, mas só conseguiu vender três e desistiu. Um ano depois encontrou com um senhor que o perguntou se ainda estava vendendo passagens. O encontro com esse senhor lhe despertou o desejo de voltar à agência apesar de já ter ganho a viagem de seu pai. Ele retornou e conseguiu vender um grande número de passagens, e assim acabou tirando este fato como uma lição de vida: “Acreditar sempre e não desistir fácil”.

Em 1977, com seus 18 anos, iniciou a construção da boate Stallo, uma das primeiras boates de Maceió. Com pouco dinheiro, ele mesmo fez a ambientação. Usava sobras de espelhos que recolhia da empresa Cristal Vidros e também confeccionou de maneira artesanal os bancos... E assim, aos 19 anos inaugurou a boate, onde se destacou por receber bem os seus amigos e visitantes.

Na década de 70, seu pai Sr. Hélio, construía no bairro da Ponta Verde um edifício residencial no intuito de vender os apartamentos, porém não haviam compradores porque poucas pessoas se interessavam em morar na Ponta Verde. Assim, Mauro então aos 20 anos, junto com seu pai, Sr. Hélio, e o engenheiro/arquiteto Mario Fortes tiveram a ideia de transformar o edifício em Hotel. Mauro vendeu a boate em 1979 e entrou como sócio de seu pai no Hotel Ponta Verde com uma pequena porcentagem. O Hotel foi inaugurado em 07 de julho de 1980.

Após 02 anos de funcionamento, Mauro arrendou o Hotel de seu pai e após 5 anos quando encerrado o contrato de arrendamento, comprou a parte dele tornando-se o único proprietário.

Os desafios surgiam diariamente. Como não tinha condições financeiras para contar com profissionais em cargos de gerência, Mauro morou por anos no hotel e acumulava todas as funções, desde serviços operacionais a diretor. Foram esses desafios que o fizeram adquirir mais experiência na hotelaria.

Aos 26 anos inaugurou a primeira academia projetada de Maceió, o Centro de Atividades Física Vighor, com destaque em todo Nordeste.

Com o passar dos anos, decidiu empreender também na área imobiliária, dividindo seu tempo entre a administração do Hotel Ponta Verde e a Ponta Verde Empreendimentos.

Em torno de 2008, seus filhos Maurinho e Ana Laura, formados e com experiência profissional em outros Estados, passaram a trabalhar no hotel e tiveram vários cargos até conquistar: Maurinho a Diretoria Comercial e Hospedagem e Ana Laura, a Diretoria Administrativa Financeira. Em 2011 quando Mauro passou a se dedicar a construção e implantação do Hotel Ponta Verde Praia do Francês, Maurinho e Ana Laura assumiram totalmente o Hotel Ponta Verde Maceió.

Em 2017 Maurinho e Ana Laura passaram a ser os únicos administradores dos Hotéis Ponta Verde Maceió e Ponta Verde Praia do Francês. Mauro permaneceu apenas como conselheiro consultivo e passou a se dedicar ao mercado imobiliário com a Ponta Verde Empreendimentos, em funcionamento desde 1986 onde tem parcerias com várias construtoras. Atualmente possui 5 empreendimentos imobiliários em construção.

Mauricio Vasconcelos, seu filho mais novo, é o fundador do Grupo Tamo Junto que atua no ramo do entretenimento e faz há 12 anos um dos melhores Réveillons do Brasil, "O Réveillon dos Milagres", na praia do Marceneiro, conhecida como rota ecológica dos Milagres e situada no Litoral Norte de Alagoas. Em 2016 Maurício constrói a Capela dos Milagres conhecida nacionalmente, onde são realizados vários casamentos. A região era desconhecida para muitos até Mauricio divulgá-la para o mundo.

Para Mauro, um dos maiores desafios foi passar seus valores e conhecimento para os filhos e principalmente aprender com eles.

No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convention & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT – Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados.

Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas ABIH/AL.

Entre as honrarias que recebeu, destacam-se: Na década de 80 - Troféu Personalidade Nacional do Turismo - Recebido através da ABRASEL/RN na cidade de Natal; em 1990 - Medalha do Mérito e Amigos da Marinha - Capitania dos Portos de Alagoas; e Em 1991 - Troféu Girassol de Ouro - Destaque no Turismo Nacional, através

da cidade do Rio de Janeiro; em 1991 - Diploma pela sua colaboração e incentivo ao Turismo no Estado de PE; em 1999 - Título Amigo da Polícia - Através da Secretaria de Segurança Pública, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Polícia Civil do Estado de AL; em 2004 e 2013 - Troféu Catavento de Prata - Concedido pela Gazeta do Turismo da Bahia, pelo destaque no Turismo Brasileiro; em 2006 - Medalha de Honra ao Mérito Marechal Floriano Peixoto - Em prol do Desenvolvimento Cultural, Educacional Econômico e Social de Alagoas; em 2016 - ABIH Nacional - Pela dedicação e serviços prestados à hotelaria e turismo do Brasil; em 2017 - 40 anos de fundação da ABIH/AL- homenagem pelo comprometimento e dedicação ao turismo de Alagoas; em 2018 - Diploma da Medalha Exército Brasileiro - Em reconhecimentos aos relevantes Serviços Prestados ao Exército Brasileiro, Através do 59º Batalhão de infantaria motorizado (59º Bi Mtz); em 2019 - Diploma "Colaborador Emérito do Exército" Pelo apoio ao Exército Brasileiro; em 2022 - 45 anos de fundação da ABIH/AL - homenagem pelos serviços prestados ao turismo de Alagoas; em 2023 - 30 anos do Grupo Tático da Polícia Civil do Estado de Alagoas – homenagem pelo apoio e parceria a segurança pública do Estado, entre outros prêmios com destaques locais.

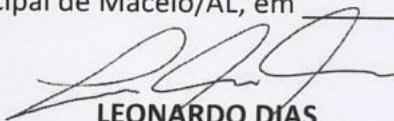
Como investidor Mauro se destaca com sua visão a longo prazo. Investiu na região da Praia do Marceneiro, na rota Ecológica dos Milagres, e na Praia do Francês, onde adquiriu vários imóveis, na época em que as pessoas da região não acreditavam no seu desenvolvimento.

Em todas as regiões que Mauro investiu houve muito trabalho e determinação no intuito de melhorar a infraestrutura e segurança local que assim beneficiava a todos.

Na sua vida pessoal Mauro é um predestinado à vitória. Sem dúvida um homem determinado, em busca da perfeição, em busca de amigos e um compulsivo pelo sucesso. Mas, defende um sucesso baseado em princípios, sucesso este que ele comanda, conquista e distribui com seus familiares, assessores e amigos. Um pensamento do Mauro: "A pessoa só consegue ser feliz quando pratica a gratidão, através de pensamentos, palavras e ações".

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Mário Guimarães, instituída pelo Decreto Legislativo nº 7 de 11 de outubro de 1983, é atribuída a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Mauro José do Monte Vasconcelos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

José Eutímio Brandão Junior, natural de São Miguel dos Campos, Alagoas, é um nome amplamente reconhecido no cenário empresarial alagoano. Com 51 anos e casado, é pai orgulhoso de dois filhos, Leonardo e Rafael.

Sua jornada acadêmica começou na Universidade Federal de Alagoas, onde se formou em Engenharia Civil em 1995. Buscando aprimorar seu conhecimento, concluiu uma pós-graduação em Engenharia de Produção pela UFPB em 1996. Com uma visão voltada para gestão, alcançou um MBA em Gestão Empresarial pela FGV-SP em 2005 e está atualmente cursando outro MBA na mesma área, também pela FGV-SP.

A carreira de José Eutímio é marcada por empreendimentos notáveis no setor de bares, restaurantes e padarias. Desde 2001, ele lidera estabelecimentos renomados como Maikai Choparia e Show Bar, Siri Maluco, Bendita Massa, Rapa Nui, Anamá Restaurante, entre outros. Seu talento e dedicação também o levaram a ser

parte do Conselho de Administração da Abrasel Nacional de 2013 a 2020 e ocupar a posição de Presidente Seccional da Abrasel Alagoas por dois mandatos, de 2010 a 2016 e novamente de 2021 a 2022, além de ser o atual Vice-presidente Seccional.

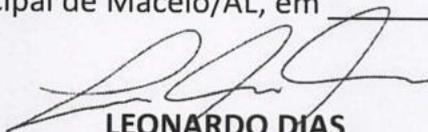
Além de sua contribuição significativa para o cenário de bares e restaurantes, José Eutímio também é sócio-proprietário da G4 Plus Empreendimentos Imobiliários desde 2009, consolidando seu nome no setor empresarial e imobiliário de Alagoas.

Antes de seu sucesso no ramo de alimentos e bebidas, ele acumulou experiência valiosa como Gerente de Vendas em instituições financeiras renomadas como Banorte, Unibanco e Itaú Seguros de 1994 a 2004. Anteriormente, trabalhou como Gerente Administrativo e Financeiro na Despachante Brandão de 1987 a 1994.

Com uma trajetória profissional diversificada e impressionante, José Eutímio Brandão Junior é um empreendedor exemplar, líder influente e com contribuição essencial para o desenvolvimento econômico de Alagoas.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que José Eutímio Brandão Junior seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador